

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI MUNICIPAL N°2952/2016

"CRIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei n.3228/2016 Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

- Art. 1º Fica implantado, com bases na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109/2009 e na Lei Municipal Nº 2790/2014, a Proteção Social Básica do município de Conceição das Alagoas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 - Art. 2º Compõe a Proteção Social Básica os seguintes serviços:
 - I Serviço de proteção e atendimento integral a família (PAIF);
 - II Serviço de convivência e fortalecimento de vinculo;
 - III Serviço de proteção social básica no domicilio para pessoa com deficiência e idosas.
- § 1º A proteção social básica terá como parâmetros de execução de seus serviços a resolução da tipificação dos serviços socioassistenciais Resolução 109/2009.
- § 2º O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações de todos os respaldos legais do SUAS sobre a proteção social básica, prioritariamente as normas operativas técnicas da proteção social básica.
- § 3º Todo publico alvo a ser atendido pela proteção social básica, projetos e programas desenvolvidos referenciados a esta proteção devem estar cadastrado no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deverá estar definido no município de Conceição das Alagoas.
- Art. 3º Para atendimento dos usuários, a equipe técnica deverá seguir as normativas da resolução da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, no que tange sobre a proteção social básica.

ty

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

- Art. 4º Para funcionamento do serviço da Proteção Social Básica dos serviços ora mencionado no Art. 2º, serão necessários os recursos humanos a seguir:
 - I 01 (um) coordenador, 8 horas/dia, com remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
 - II 01 (um) assistente social contratado, 6 horas/dia, com vencimento de R\$
 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
 - III 01 (um) psicólogo, 8 horas/dia, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - IV 01 (um) auxiliar administrativo, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 hora (cinco reais e noventa e cinco centavos) carga horaria mínima 20 horas e máxima 40 horas.
 - V 02 (dois) auxiliares administrativos, com vencimento por hora trabalhada de R\$
 5.95 hora (cinco reais e noventa e cinco centavos) carga horaria máxima 20 horas.
 - VI 01 (um) recepcionista, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 20 horas máxima 40 horas.
 - VII 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 10 horas carga horaria máxima 20 horas.
 - VIII 02 (dois) auxiliares de coordenador para o SCFV 06 a 15 anos, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 9.37 (nove reais e trinta e sete centavos); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 30 horas.
 - IX 07 (sete) oficineiros, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 30 horas.
 - X 10 (dez) orientadores sociais, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); carga horaria mínima 20 horas carga horaria máxima 40 horas.
 - § 1º O perfil, quantidade e atribuições desenvolvidas para execução do serviço da proteção social básica obedecerá a referência das orientações do Centro de Referência de Assistência Social.

til

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

- § 2º- Qualquer mudança nas normativas realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social implicará automaticamente a adequação do perfil e das atribuições dos prestadores mencionados nesta Lei.
- Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a viger para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.
- Art. 6º A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.
- Art. 7º Os profissionais do artigo 4º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.
- Art. 8º Toda despesa referente a execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da proteção social básica serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social como também recursos próprio do município e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.
- § 1º Para diretrizes orçamentárias este serviço irá compor na LOA dentro do bloco de Proteção Social Básica.
- Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente, no bloco de proteção social básica, a época da contratação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ressalvadas às leis que dão denominação aos equipamentos.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de dezembro de 2016.

Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal